



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

Denominação e Natureza

1. **O Grupo Desportivo de Azambuja, fundado em 01 de Janeiro de 1950, é uma associação desportiva, cultural e recreativa, de duração indeterminada, que se rege pelas leis em vigor e pelo presente regulamento. O Grupo pode também ser designado por GDA..**
2. Não é permitido o exercício de qualquer acção de carácter político, religioso ou racial.
3. **O GDA tem bandeira e insígnias; as actuais só podem ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral, com o voto favorável de três quartos de todos os associados presentes;**
 - a. A bandeira é rectangular, com fundo verde, tendo no meio, em sobreposição, a insígnia do **GDA** e por baixo da insígnia o nome do **GDA** em semi – círculo;
 - b. A insígnia é de fundo branco, tendo à esquerda duas flores do líz de cor vermelha, à direita três riscas na vertical e no cabeçalho a sigla **GDA**.

Artigo 2º

Sede

1. **A sua sede é na Vila de Azambuja, com domicílio actual no Pavilhão do Grupo Desportivo de Azambuja – Rua Grupo Desportivo de Azambujanº7 – 2050 – 387 Azambuja.**
2. Podem existir serviços e quaisquer instalações do **GDA** noutros locais.

Artigo 3º

Fins

O Grupo tem por fins: o aperfeiçoamento físico, cultural, recreativo e cívico dos seus associados e da generalidade dos cidadãos, através do ensino e das práticas adequadas.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

Artigo 4º

Prossecução dos fins

Para prossecução dos seus fins, compete ao **GDA**:

- a. Construir, arrendar, comprar ou usufruir, por qualquer meio legal, edifícios, campos de jogos e outras quaisquer instalações adequadas ao ensino e às práticas desportivas, ao ensino e desenvolvimento cultural e cívico dos seus associados, bem como a outras actividades que não firam os fins e a ética do Grupo;
- b. Propor ao Estado e às demais pessoas colectivas ou singulares de direito público ou privado as medidas que entendam úteis à prossecução dos seus fins;
- c. Participar através dos meios que lhe forem possíveis, económicos, técnicos e financeiros, com as pessoas singulares ou colectivas mencionadas de forma a mais adequadamente atingir os seus fins

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Admissão e Readmissão

1. A admissão dos associados é feita a pedido dos interessados ou seus representantes legais, quando o candidato a sócio seja menor, ou proposto por um sócio, e depende da aprovação da Direção.
2. A recusa do pedido, será comunicada por escrito e afixada na sede.
3. Da recusa poderá o interessado, ou seu representante legal, recorrer para a Assembleia Geral, que apreciará o caso numa próxima reunião a realizar.
4. Os recursos referidos no número anterior devem ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data em que foi notificada a decisão.
5. A readmissão do ex – associado será considerada como nova admissão.
6. Esta readmissão só poderá ser considerada desde que o associado não seja devedor ao **GDA** e não tenha lesado o seu bom nome ou dos seus representantes, directores, seccionistas, técnicos e atletas.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

Artigo 6º

Direitos dos associados

1- São direitos dos Associados:

- a. Utilizar as instalações sociais e benefícios do **GDA**;
- b. Tomar parte activa nas Assembleias Gerais;
- c. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- d. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- e. Recorrer para a Assembleia Geral das penalidades que lhe tenham sido aplicadas pela Direção;
- f. Participar na vida do **GDA**, sugerindo o que entender nos órgãos gestores, tendo em vista o interesse do **GDA** e dos associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- g. Exonerar-se da sua qualidade de sócio depois de ter pago quaisquer dividas que tenha para com o **GDA**;
- h. Interpor perante a Assembleia Geral, quando assinado pelo menos por 30 sócios, recurso com efeito suspensivo de qualquer deliberação de Direção, que será decidido na próxima Assembleia Geral;
- i. Participar nas reuniões de que trata o art.º 38 na sua alínea j).

2- O exercício dos direitos consignados na alínea c) compete aos sócios de maioria legal e com mais de seis (6) meses de antiguidade exercício dos direitos consignados nas alíneas b) i) e j) compete aos associados de maioria legal, sendo o direito estabelecido na alínea a) extensivo aos conjugues e seus descendentes que não tenham atingido a maioria legal, quando se refiram unicamente a frequência.

3- O sócio por deliberação da Direção, beneficia de uma redução no pagamento das taxas aplicadas pela prática de qualquer modalidade, ingresso em eventos ou participação em actividades levadas a efeito pelo clube.

Artigo 7º

Deveres dos Associados

1- São deveres dos associados:



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- a. Satisfazer pontualmente os seus encargos sociais, ou dos sócios menores que representam, sendo que a quota é devida a partir do dia 1 do mês seguinte ao da admissão;
 - b. Votar e tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para que tenham sido convocados, não podendo votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o **GDA** e eles, conjugues, descendentes ou ascendentes;
 - c. Tomar posse dos cargos para que foram eleitos, salvo quando por motivos atediáveis e provados não possam fazê-lo;
 - d. Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram empossados;
 - e. Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as resoluções tomadas;
 - f. Colaborar com os órgãos sociais sempre que para tal seja solicitado;
 - g. Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis;
 - h. Contribuir para o prestígio e bom nome do **GDA** e para a eficácia da sua acção;
 - i. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições do **GDA**;
 - j. Fazer-se acompanhar do cartão de sócio quando frequentando instalações do **GDA** ou ao seu serviço e exibi-lo sempre que solicitado por membros dos corpos sociais;
- 2- O cumprimento das obrigações inseridas nas alíneas a), c) e d) pertence aos sócios de maioridade legal. As obrigações inseridas nas alíneas b) e c) dizem respeito aos sócios com mais de (6) seis meses de antiguidade.

Artigo 8º

Perda da qualidade de sócio

- 1- Perdem a qualidade de sócios aqueles que:
- a. Pedirem a sua exoneração, devendo fazê-lo por escrito;
 - b. Deixarem de satisfazer os seus encargos sociais e desde que se trate do pagamento de quotas em dívida por um período de (3) três meses não as pagarem dentro do prazo de 30 dias contados desde a data em que foram notificados por escrito para o seu pagamento;
 - c. Sejam excluídos temporariamente;



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- 2- Perdem temporariamente a qualidade de sócios todos aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão.

Artigo 9º

Categoria de sócios

- 1- Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:
 - a. Honorários
 - b. De mérito
 - c. Efectivo adulto
 - d. Efectivo reformado
 - e. Efectivo Jovem
 - f. Sócio empresa
 - g. Sócio atleta
- 2- Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma notável para o desenvolvimento do **GDA**.
- 3- Podem ser sócios de mérito aqueles sócios efectivos que se tenham dedicado de modo especial ao engrandecimento do **GDA**.
- 4- São sócios efectivos os restantes.
- 5- A designação de sócio honorário e de mérito compete à Assembleia Geral , por proposta de qualquer corpo social ou de um grupo de 30 associados, sendo-lhes conferido o diploma de tal titulo, assinado pelo Presidente e pelo Secretário da mesa da Assembleia Geral.
- 6- Os sócios honorários e de mérito estão isentos do pagamento de jóia e quota e deverão ter lugar de destaque em festivais e outras realizações do **GDA**.
- 7- Os sócios Jovens, atletas e reformados pagarão 50% do valor da quota do sócio efectivo adulto.
- 8- São considerados sócios Jovens, os sócios com idade inferior a 18 anos.
- 9- Podem ser sócios empresa, todas as empresas legalmente constituídas.
- 10- Os sócios empresa pagarão a quota de mínima de 5 vezes o valor da quota do sócio efectivo adulto.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

CAPITULO III

DISCIPLINA

Artigo 10º

Penalidades

Podem ser aplicadas aos associados as penalidades seguintes:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de direitos sociais, até (1) um ano;
- c. Expulsão;

Artigo 11º

Advertência por escrito

Incorre na pena de advertência por escrito o sócio:

- a. Cujo procedimento importe perturbação nas instalações ou serviços;
- b. Que não observe os deveres gerais;

Artigo 12º

Suspensão

A pena de suspensão será aplicada aos sócios:

- a. Que se comportem tumultuosamente dentro das instalações do **GDA** ou fora delas em seu serviço;
- b. Que tenham comportamento social condenável;
- c. Que tenham comportamento anti desportivo na prática dos desportos;
- d. Que reincidam nas faltas referidas no artigo anterior.

Artigo 13º

Expulsão

São motivos de expulsão:

- a. A reincidência em condutas que importem a aplicação da pena de suspensão;
- b. A prática de actos lesivos do bom nome e prestígio do **GDA**, dos membros dos Órgãos sociais e dos membros das comissões técnicas, atletas ou funcionários.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

Artigo 14º

Aplicação das penas

- 1- A competência para a aplicação das penas de que tratam os artigos 11º e 12º pertence a Direção.
- 2- A aplicação da pena do art.º 13º é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 3- Nenhum sócio pode ser suspenso sem ser ouvido e registadas por escrito as suas declarações.
- 4- A Direção não pode propor a expulsão de nenhum sócio sem a formação do processo disciplinar com a audiência do arguido, incumbindo à Direção a determinação da organização do processo, nomeação do seu instrutor, que pode ser pessoa associada ou não que dê garantias de independência.
- 5- Da aplicação da pena de suspensão pode o sócio punido interpor recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
- 6- As penas dos art.º 11º e 12º serão notificadas ao sócio através de carta registada com aviso de recepção, e o recurso será interposto no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que foi notificado.
- 7- O recurso será apreciado na primeira Assembleia Geral que se realizar a partir da sua interposição.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Órgãos Sociais

- 1- São Órgãos Sociais:
 - a. A Mesa da Assembleia Geral
 - b. A Direção
 - c. O Conselho Fiscal



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

SECÇÃO II

ELEIÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS E SUA DESTITUIÇÃO

Artigo 16º

Eleições

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos entre todos os associados presentes que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A duração do mandato dos membros dos corpos sociais è de (2) dois anos, podendo haver reeleição.
- 3- A votação recairá sobre listas de candidaturas apresentadas e aceites nos termos dos estatutos e do presente regulamento.
- 4- Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais considerar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados, mantendo-se em mera gestão corrente.
- 5- As eleições efectuar-se-ão durante o mês de Junho, devendo a Assembleia Geral ser convocada com a antecedência mínima de 10 dias.
- 6- No mesmo mandato cada associado só pode desempenhar um cargo nos Órgãos Sociais

Artigo 17º

Destituição

- 1- A destituição dos corpos sociais ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para apreciação dos actos desse corpo ou membro, desde que obtenha o voto favorável da maioria dos associados presentes.
- 2- O preenchimento do lugar ou lugares vagos será feito em Assembleia Geral sob proposta do órgão a que se referem as vagas sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3- No caso de destituição de mais de metade dos membros de um Órgão Social a Assembleia Geral que destitui os membros marcará no prazo máximo de 30 dias a realização de eleições a fim de completar o órgão, cujo mandato durará até às eleições previstas no ponto 5 do art.º 16º.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

Artigo 18º

Renúncia de Órgãos Sociais ou Impedimento

- 1- Se a Direção renunciar, o membro que exercer a presidência comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo então convocada uma Assembleia Geral extraordinária, aplicando-se a forma de eleição e prazos previstos no n.º 3 do artigo anterior.
- 2- Se a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal renunciarem a Direção convocará uma Assembleia Geral extraordinária para eleição dos membros para preenchimento dos cargos.
- 3- Na hipótese de renúncia e ausência dos membros da Mesa da Assembleia Geral os trabalhos serão dirigidos por associados convidados previamente pela Direção.
- 4- No caso de impedimento, de um ou mais membros de um Órgão Social, estes poderão ser substituídos por outros membros eleitos, sob proposta e aprovação por maioria do respectivo Órgão, dispensando assim a sua eleição em Assembleia Geral.

Artigo 19º

Fiscalização do Acto Eleitoral

- 1- Para a fiscalização do Acto Eleitoral, serão agregados à Mesa da Assembleia Geral os vogais verificadores a que se refere o número seguinte, cabendo aos secretários a função de escrutinadores.
- 2- Com a apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar 2 delegados para exercerem as funções de vogais verificadores.

Artigo 20º

Cadernos Eleitorais

- 1- A relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais deverá ser afixada na sede do **GDA** desde o dia 10 de Maio até a data da realização da Assembleia Eleitoral.
- 2- Qualquer associado poderá, até 15 dias antes da data designada para a Assembleia Geral, reclamar por escrito conta recibo, da inclusão ou omissão de qualquer associado.
- 3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral nas 48 horas seguintes ao encerramento do prazo de reclamação, com conhecimento da decisão ao associado reclamante.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- 4- A relação dos associados referida no n.º 1, depois de rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral.

Artigo 21º

Apresentação das candidaturas

- 1- As candidaturas para todos os corpos sociais podem ser apresentadas por associados com mais de (6) seis meses de inscrição, em número não inferior a 15, bem como pelos Órgãos Sociais.
- 2- A apresentação das candidaturas na secretaria do **GDA** será feita contra entrega de recibo e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 1 de Junho inclusive.
- 3- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem completas para todos os corpos sociais.
- 4- Nas candidaturas serão sempre indicados os nomes, números de associados e os respectivos cargos.
- 5- No dia imediato ao termo do prazo a que se refere o n.º 2 deverá a Mesa da Assembleia Geral, reunida com os delegados verificadores, comprovar a conformidade das listas com os estatutos e regulamentos.
- 6- Se for detectada alguma irregularidade, o delegado da respectiva lista disporá de 48 horas seguintes para a sua correcção, sob pena de a lista não poder ser considerada.
- 7- As listas das candidaturas serão afixadas com a identificação completa dos candidatos aos Órgãos sociais.
- 8- Caso não haja listas de candidaturas constituídas com a antecedência de que se fala do n.º 2 do artigo, poderá em recurso a Mesa da Assembleia Geral aceitar listas durante os primeiros 30 minutos da discussão do ponto da ordem de trabalhos relacionado com a eleição dos corpos sociais, competindo-lhe a fiscalização prevista nos n.º 1, 3 e 4 deste artigo.

Artigo 22º

Relação das candidaturas

- 1- No dia referido no n.º 5 do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, fará afixar a relação das candidaturas, com indicação das correcções que, eventualmente, teriam sido introduzidas.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- 2- Após a correcção das deficiências encontradas, serão elaboradas as listas definitivas aceites.
- 3- As listas serão designadas por letras, segundo a ordem alfabética da sua recepção.
- 4- A partir das listas definitivas deverá proceder-se à elaboração dos boletins de voto, que serão entregues com as listas aos associados eleitores.

Artigo 23º

Votação

A votação será secreta e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do período nela indicado, só podendo votar os associados que exibam o cartão de sócio (modelo actualizado) e a quota referente ao mês de Abril do respectivo ano.

Artigo 24º

Proclamação das Listas mais votadas

- 1- A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita logo após o apuramento e anunciado a todos os associados presentes.
- 2- Se nenhuma das listas alcançar a maioria dos votos, o acto eleitoral será repetido 15 dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas e então será eleita a mais votada.

Artigo 25º

Conclusão dos Trabalhos. Decisão das reclamações

- 1- Findos os trabalhos, a mesa da Assembleia Geral, funcionando como órgão de fiscalização do acto eleitoral, concederá 15 minutos para apresentação de reclamações, pelos delegados.
- 2- Apresentadas e decididas as reclamações, será lavrada acta respectiva.
- 3- Os delegados das listas cessam automaticamente as suas funções após a acta ser lavrada.

Artigo 26º

Posse

- 1- Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse até ao 15º dia, contado da data em que se realizou a eleição.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- 2- A posse dos membros dos corpos sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a posse deste conferida pelo Presidente da Assembleia Geral que o elegeu.

SECÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º

Constituição

- 1- A Assembleia Geral é uma reunião plenária dos associados no gozo de todos os seus direitos e nela reside o poder supremo do **GDA**.
- 2- Os associados suspensos ou com quotas em atraso por um período superior a (2) dois meses não se encontram no pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 28º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger a Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Órgãos Sociais;
- b. Fixar as quotizações dos associados e as suas jóias;
- c. Discutir e votar os relatórios, balanços e contas apresentados pela Direção com o parecer do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre os recursos que para ela forem interpostos, nos termos deste regulamento;
- e. Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- f. Deliberar sobre a fusão, dissolução e liquidação do **GDA**;
- g. Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e praticar os demais actos necessários, nos termos estatutários e regulamentares;
- h. Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições estatutárias e regulamentares dos outros Órgãos do **GDA**;
- i. Eleger uma Comissão Administrativa por um prazo determinado, se ao fim de três Assembleias Gerais para eleição de novos Órgãos Sociais não forem apresentadas listas candidatas.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

Artigo 29º

Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral será composta por 1 Presidente, 1 Secretário, 1 vogal e 1 suplente.
- 2- Na falta ou impedimento do Secretário, este poderá ser substituído a convite de quem dirigir os trabalhos, pelo vogal, ou ainda por qualquer dos sócios presentes.

Artigo 30º

Competência do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a. Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem de Trabalhos;
- b. Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c. Colaborar na redacção das actas das Assembleias a que presidir e assina-las conjuntamente com os Secretários;
- d. Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- e. Na falta ou recusa do Presidente da Mesa, as suas competências caberão aos restantes, pela ordem indicada no nº1 do art.º 29.

Artigo 31º

Competência do Secretário

Aos Secretários compete:

- a. Coadjuvar o Presidente no necessário para o bom andamento dos Trabalhos;
- b. Preparar e dar seguimento ao expediente da Assembleia;
- c. Elaborar as actas em colaboração com o Presidente da Mesa
- d. Passar certidões das actas quando requeridas, depois de ouvido o Presidente da Mesa.

Artigo 32º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1- A Assembleia Geral reunirá ordinária e extraordinariamente.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- 2- São reuniões ordinárias as convocadas durante o mês de Junho para discussão e votação das contas e relatórios da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social terminado em 31 de Dezembro e as destinadas à eleição dos membros dos Órgãos Sociais, quando os respectivos mandatos tenham expirado podendo ainda nestas reuniões ser tratado qualquer assunto, desde que seja mencionado na convocatória.
- 3- São reuniões extraordinárias todas as outras não podendo nela ser discutidos assuntos diferentes daqueles que expressamente fazem parte da convocatória.
- 4- As Assembleias Gerais extraordinárias terão lugar sempre que:
 - a. O Presidente da respectiva Mesa o entenda necessário;
 - b. À solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral;
 - c. Pelo menos 30 associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais a requeiram.

Artigo 33º

Convocação

- 1- A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio da afixação na sede social e outras instalações do **GDA** e noutros locais tidos por convenientes,
- 2- Nas Assembleias Gerais não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à Ordem do Dia.
- 3- Se na Ordem de Trabalhos constar qualquer proposta de alteração aos estatutos ou Regulamento Interno, o respectivo projecto deverá acompanhar a convocatória a apresentar nos termos do nº 1.

Artigo 34º

Quórum

- 1- A Assembleia Geral só poderá funcionar na hora marcada, se o número de associados presentes não for inferior a metade dos associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2- Se à hora marcada o número de associados presentes for inferior àquele mínimo, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois de qualquer número.
- 3- Nos casos em que a Assembleia tenha sido convocada a requerimento dos associados só poderá funcionar meia hora depois de qualquer número.
- 4- Quando tenha ocorrido a primeira das duas seguintes situações: ausência de três quartos dos sócios inscritos nas listas de presença ou duração de 4 horas de sessão, salvo em caso



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

de eleições para o segundo caso, o Presidente da Mesa deverá suspender a Assembleia Geral, marcando desde logo a data, hora e local da próxima sessão.

Artigo 35º

Forma de votação

- 1- As votações serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa considerar mais adequada;
- 2- Quando porém se referir a eleições ou a matéria de recurso disciplinar, as votações serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 36º

Deliberações

- 1- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.
- 2- Exceptuam-se as deliberações sobre a aprovação ou modificação dos estatutos, regulamentos e sobre a cessação temporária da actividade associativa, para s quais será necessário a maioria de três quartos dos associados presentes.

SECÇÃO IV DA DIREÇÃO

Artigo 37º

Composição

- 1- A Direção é composta por:
 - a. 1 Presidente
 - b. 1 Vice - Presidente
 - c. 1 Secretário
 - d. 1 Tesoureiro
 - e. 1 Director para as Actividades Desportivas/Culturais
 - f. 2 Vogais
 - g. 2 Suplentes



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- 2- No impedimento de qualquer membro que desempenhe funções específicas, por período superior a (60) sessenta dias será chamado temporariamente em sua substituição um dos vogais.
- 3- A Presidência da Direção, na falta ou impedimento simultaneamente do Presidente e Vice- Presidente, será assegurada, independentemente da chamada de um dos vogais, por um dos membros, respeitando-se a ordem adoptada no nº1 deste artigo para a sua enumeração.
- 4- É considerada renúncia ao respectivo mandato o facto de qualquer membro da Direção não comparecer, sem motivo justificado, a 5 reuniões seguidas ou a 10 interpoladas, dentro do mandato.

Artigo 38º

Competência da Direção

- 1- Dirigir e coordenar toda a actividade do **GDA**, praticando os actos de gestão necessários, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos e Regulamentos;
- 2- Representar o GDA em juízo e fora dele;
- 3- Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;
- 4- Administrar os bens e gerir os fundos do **GDA**;
- 5- Admitir, dispensar ou exonerar os empregados do **GDA**, bem como fixar as suas remunerações;
- 6- Executar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- 7- Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral para serem apreciados e votados, o programa anual de actividades, o plano de obras e o relatório e contas do exercício;
- 8- Propor a Assembleia Geral os valores e critérios de quotização e a jóia que se julguem convenientes;
- 9- Nomear e destituir conselhos técnicos e comissões de apoio de acordo com a sua orientação;
- 10- Reunir periodicamente com os associados para informações sobre a vida do **GDA**.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- 11- Estabelecer Protocolos ou outras formas de cooperação com entidades públicas, privadas ou colectividades, que contribuam efectivamente para o desenvolvimento e engrandecimento do **GDA**.
- 12- Compete à Direção, garantir que os pais dos atletas com menoridade sejam sócios do **GDA**.

Artigo 39º

Funcionamento

- 1- A Direção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou pelo menos (3) três membros o solicitem;
- 2- A Direção só pode deliberar, estando presentes a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 40º

Assinaturas que obrigam

A Direção do **GDA** obriga-se pela assinatura de, pelo menos 2 dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou do Vice-Presidente e a outra do Tesoureiro.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 41º

Composição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por, 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator.
- 2- Na falta ou impedimento de qualquer membro aplica-se o processo estabelecido no art.º 37º e n.ºs 2; 3 e 4.

Artigo 42º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- a. Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita do **GDA** e os serviços de tesouraria;
- b. Estar presente pelo menos um dos seus membros ás reuniões de Direção, sem direito a voto mas podendo dar parecer sobre os assuntos em discussão;
- c. Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar a atenção da Direção para qualquer assunto da sua competência que entenda dever ser ponderado;
- d. Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais elaborado pela Direção, a submeter à Assembleia Geral;
- e. No ano de eleições e sempre que por qualquer razão houver mudança de Direção, examinar a escrita do **GDA** e os serviços de tesouraria, elaborando o respectivo parecer, a apresentar imediatamente antes do acto de posse da nova Direção;
- f. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção;
- g. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam obrigatoriamente submetidos;
- h. Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar conveniente e necessário.

Artigo 43º

Reuniões

- 1- O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente de mês a mês ou quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes membros.
- 2- O Conselho Fiscal só poderá deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 43-A

Composição

A Comissão Administrativa eleita em Assembleia Geral, conforme alínea i) do artigo 28º deste regulamento, é composta por:

- a. 1 Presidente,
- b. 1 Secretário,



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- c. 1 Tesoureiro,
- d. 2 Vogais.

Artigo 43-B

Competência, funcionamento e assinaturas

À Comissão Administrativa aplicam-se as competências, funcionamento e assinaturas previstos respectivamente nos artigos 38º, 39º, e 40º da SECÇÃO IV referente à Direção.

CAPITULO V

REGIME FINANCEIRO

Artigo 44º

Receitas e despesas

1- Constituem receitas do **GDA**:

- a. As jóias a pagar aquando das inscrições para sócio, se instituídas pela Assembleia Geral;
- b. As quotizações;
- c. Outras contribuições, tal como taxas de inscrição e bilhetes suplementares;
- d. As contribuições voluntárias de associados ou de quaisquer entidades;
- e. Comparticipações e subsídios governamentais, autárquicos e outros;
- f. O produto da venda de quaisquer publicações ou objectos;
- g. Os juros e rendimentos de valores;
- h. Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, comparticipação, legado ou doação, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- i. Publicidade estática e sonora nas suas instalações ou por si utilizadas, cartazes etc. e, nos equipamentos e material desportivo utilizados pelos atletas e propriedade do **GDA**.
- j. Todos os contratos, ou protocolos que envolvam formas de apoio ou financiamento do património do clube ou da sua actividade desportiva, só poderão ser considerados válidos quando assinados pela Direção do **GDA**;

k. 2- Constituem despesas do **GDA**:



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

- l. Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias e regulamentares;
- m. Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativa própria ou em ligação com outras entidades, publicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo.

Artigo 45º

Contabilidade

A contabilidade deve corresponder às necessidades de gestão do **GDA**, permitindo clara análise da situação económica ou financeira e a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos, devendo apresentar balancetes mensais correspondentes ao mês anterior, os quais serão afixados nos locais habituais.

Artigo 46º

Alteração aos estatutos e regulamento

- 1- A alteração dos estatutos e regulamentos poderá ser proposta por qualquer corpo social ou em documento assinado por um mínimo de 30 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Os presentes estatutos e regulamentos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.
- 3- A convocatória da Assembleia Geral para a alteração dos estatutos e regulamentos deverá ser feita, com a antecedência mínima de 10 dias, por meio de avisos afixados na sede e outros locais que a Mesa da Assembleia Geral julgue convenientes.
- 4- Com a antecedência mínima de 8 dias deverá ser afixado na sede e distribuído nos serviços de secretaria o teor das propostas de alteração.
- 5- A deliberação de alterar os Estatutos e Regulamentos será tomada por maioria de três quartos dos sócios presentes na Assembleia Geral.

CAPITULO VII

FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

Artigo 47º

Fusão, Dissolução e Liquidação

- 1- A fusão, dissolução e liquidação só se verificarão mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados inscritos nos cadernos eleitorais, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do **GDA** ser distribuídos pelos associados.
- 3- Na Assembleia Geral que aprovar a dissolução do **GDA** será nomeada uma Comissão Liquidatária composta por 7 associados, que promoverá o destino a dar aos respectivos bens, dando cumprimento ao deliberado nessa Assembleia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º

Órgãos Sociais

Os membros dos Órgãos Sociais não podem, nem directamente nem por intermédio de interpostas pessoas, sociedades ou empresas em que sejam interessados, fazer fornecimentos ou negócios com o **GDA**, salvo se as condições dos mesmos fornecimentos, negócios ou serviços forem tão vantajosos como os praticados por terceiros em igualdade de circunstâncias ou cuja rotina de fornecimentos venha da gerência anterior, sem prejuízo dessa igualdade.

Artigo 49º

Actualização da numeração dos sócios

A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em 0:

- a. A operação incumbirá aos serviços respectivos, sob a vigilância dos elementos designados pelo Conselho Fiscal;
- b. A revisão do número de sócio implicará a correlativa substituição dos cartões de identidade.



Regulamento Interno do Grupo Desportivo de Azambuja

Artigo 50º

Lei Fundamental

O presente Regulamento constitui, a par com os Estatutos, a Lei fundamental do **GDA**.

Artigo 51º

Das Alterações

As Alterações ao presente Regulamento entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Azambuja 04 de Abril de 2003